

## RESOLUÇÃO Nº 001/2014

**EMENTA:** Dispõe sobre regulamentação da concessão de Gratificação a Servidores, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3693/2009 e dá outras providências.

**GIANE MARIA LIRA DE OLIVEIRA:** Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006 em consenso com o Conselho Administrativo dessa Autarquia;

CONSIDERANDO as necessidades de regulamentação das determinações contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal 3696/2009 que trata da concessão de gratificações para servidores efetivos pertencentes a Estrutura Administrativa da AESGA.

CONSIDERANDO, a complexidade das rotinas de trabalhos e das responsabilidades acometidas a função ou cargo desempenhado, elegendo-as como critério de distribuição das aludidas gratificações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os percentuais abaixo apresentados a serem concedidos pela Administração Autárquica sobre forma de gratificação incidindo sobre o vencimento base dos servidores dos cargos administrativos: Agente e Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, conforme especifica:

I – As gratificações designadas aos Secretários da AESGA poderão ser concedidas em percentuais de até 100% (cem por cento), conforme previsto na alínea “a” do 2º do Artigo 3º da Lei Municipal 3696/2009. Do exposto, os percentuais passam a ser distribuídos na seguinte proporção:

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	FUNÇÃO	PERCENTUAL
Secretaria de Finanças e Orçamento	Diretor do Departamento Liquidante de Despesas	50%
Secretaria de Finanças e Orçamento	Diretor de Departamento de Cobrança e Dívida Ativa	50%
Secretaria de Finanças e Orçamento	Diretor de Contabilidade e Execução Orçamentária	50%
Secretaria de Finanças e Orçamento	Secretário de Finanças e Orçamento	70%
Secretaria de Finanças e Orçamento	Diretor de Tesouraria	70%
Secretaria de Administração	Secretário de Administração	70%

II – As gratificações concedidas aos Diretores da AESGA poderão ser concedidas em percentuais de até 70% (setenta por cento), conforme previsto na alínea “a” do 2º do Artigo 3º da Lei Municipal 3696/2009. Do exposto, os percentuais passam a ser distribuídos na seguinte proporção:

*[Handwritten signatures and initials]*



ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	FUNÇÃO	PERCENTUAL
Secretaria de Administração	Diretor de Departamento de Patrimônio	20%
Secretaria de Administração	Diretor de Departamento de Pessoal	50%
Secretaria de Administração	Diretor de Departamento de Informática	40%
Secretaria de Administração	Diretor de Departamento de Compras	60%
Secretaria de Administração	Diretor de Departamento de Licitação	70%

III - As gratificações concedidas aos cargos de chefias da AESGA poderão ser concedidas em percentuais de até 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na alínea "a" do 2º do Artigo 3º da Lei Municipal 3696/2009. Do exposto, os percentuais passam a ser distribuídos na seguinte proporção:

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	FUNÇÃO	PERCENTUAL
Secretaria de Administração	Chefe de Departamento de Protocolo	30%
Secretaria de Administração	Chefe de Departamento de Registro de Diploma	30%
Secretaria de Administração	Chefe de Departamento de Biblioteca	40%

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
 PUBLIQUE-SE E  
 CUMPRE-SE**

AESGA, 12 de março de 2014.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA  
 Presidente da AESGA

Ana Cristina de Souza Sá Barreto  
 Conselheira do CAA / AESGA

Eusilde Suardine R. Lopes Melo  
 Conselheira do CAA / AESGA

Adriana Pereira Dantas Carvalho  
 Conselheira do CAA / AESGA

Elaine Maria S. Ferreira  
 Conselheira do CAA / AESGA

Mancel Eloylio de Melo Filho  
 Conselheiro do CAA / AESGA

D. F. F. F.

Tayze Pinto Padilha

Maria Izaura B. de Matos Costa